



## Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0\*\*77) 3623-2145  
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

### LEI Nº 020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de São Desidério - FMCS, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico e cultural.

**Art. 2º.** O FMCS é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido.

**Art. 3º.** Serão levados a crédito do FMCS os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

**Art. 4º.** As disponibilidades do FMCS serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de São Desidério, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas.

I Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, através de estabelecimento de natureza cultural sem fins lucrativos;



## **Prefeitura Municipal de São Desidério**

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0\*\*77) 3623-2145

**CEP 47.820-000**

**SÃO DESIDÉRIO - BAHIA**

b) concessão de bolsas de aperfeiçoamento e de pesquisa a autores, artistas e técnicos residentes em São Desidério;

c) desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cultura.

### II Fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e de outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) produção de obras plásticas, gráficas, artesanais ou de "design" com finalidade artística;

d) realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas, de música e de cultura popular;

e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural destinados à exposição pública no Município e em outros Estados ou eventos internacionais de relevante expressão cultural.

f) produção e realização de projetos de música e dança;

g) produção teatral e circense;

### III Preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:

a) organização, ampliação e aquisição de equipamentos de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto nesta lei;

b) restauração de obras de arte e de bens móveis de reconhecido valor cultural, atendido o disposto nesta Lei;

c) construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços especificamente culturais;

d) proteção da cultura popular, do artesanato e das tradições populares regionais.

e) Resgate e manutenção das manifestações culturais e religiosas do município.



## Prefeitura Municipal de São Desidério

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0\*\*77) 3623-2145  
CEP 47.820-000 SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

IV Estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

- a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos e culturais;
- b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte, e de seus vários segmentos;
- c) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais.

**Art. 5º.** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

**Art.6º.** O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de São Desidério.

**Art. 7o.** - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

**Art.8º-** O Conselho Municipal de Cultura ficará responsável pela avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos culturais apresentados.

**Art. 9º** - A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

**Art. 10** - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCS D, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Cultura de São Desidério será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, devendo-a a mesma presta contas dos recursos aplicados ao Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único- Poder-se-á utilizar os recursos do FMCS D para contratação de prestadores de serviço e consultoria e aquisição de equipamentos destinados às atividades exclusivamente culturais.

**Art. 12.** O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do e contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de São Desidério, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.



## **Prefeitura Municipal de São Desidério**

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0\*\*77) 3623-2145

**CEP 47.820-000**

**SÃO DESIDÉRIO - BAHIA**

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias à execução desta Lei.

**Art. 15.** Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério – BA, em 04 de Dezembro de 2009.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal